

PORTARIA Nº 923 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Outorga para ADALBERTO BACKES, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Betis, com a finalidade de irrigação.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente, em substituição à Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 6 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 6082/2026, de 10 de junho de 2026, do processo SIGA Nº 6249/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Outorga para ADALBERTO BACKES, CPF: 492.767.510-68, doravante denominado Outorgado; o direito de uso de recursos hídricos para captação superficial de água no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Betis, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-8 - Suiá-Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, com a finalidade de irrigação de 266,8ha, das culturas de algodão, milho, feijão, tomate, soja, mamona, cereais, pastagem, algodão e outras, pelo sistema/método de aspersão móvel com equipamentos de pivô central na Fazenda São Matheus, zona rural do Município de QUERÊNCIA/MT, com as seguintes características:

I - **Captação superficial 1**, nas coordenadas geográficas: Lat.12°25'18,43" S, Long.52°9'53,44" W. Vazão máxima de captação: 590,76 m³/h (0,1641 m³/s ou 164,1 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na **tabela 01 do anexo**, para abastecer a um reservatório (tanque pulmão) de 160.308 m³ de capacidade, a partir do qual 03 (três) equipamentos de irrigação do tipo pivô central com área irrigada total de 266,77 ha. serão atendidos.

II - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento de medição contínua das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação.

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT, o relatório das medições das vazões captadas mensalmente; o prazo de carência para o envio de relatório é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT.

IV- O primeiro relatório encaminhado, pelo Outorgado, deverá conter as especificações técnicas do medidor instalado.

V- O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º. A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **02 de janeiro de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º. Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o Outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º. Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 05 de 02/01/2020, processo SAD nº 166508/2013, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 27.667 em 10/01/2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de junho de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADO...

MAUREN LAZZARETTI

Secretária de Estado de Meio Ambiente

Em substituição à Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO**Tabela 01** – córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Betis

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.12°25'18,43" S, Long.52°9'53,44" W.

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1641	12	15
Fevereiro	0,1641	12	15
Março	0,1641	12	15
Abril	0,1641	6	29
Maiο	0,1641	23	31
Junho	0,1641	22	28

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1641	22	31
Agosto	0,1641	24	30
Setembro	0,1641	24	29
Outubro	0,1641	13	26
Novembro	0,1641	12	15
Dezembro	0,1641	12	15

Documento assinado eletronicamente por **MAUREN LAZZARETTI**, em 11/06/2026 as 17:00:36.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **J3IRN2FD9** e o código CRC **6E7169C9**.
